



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

LEI Nº 963/80

E M 30 / 10 / 19 80

VISTO

Secretária

Altera dispositivo da Lei nº 946/79 de 27/12/79 em con-
primento às determinações contidas no Decreto-Lei nº
1704 de 23 de outubro de 1979.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus represen-
tantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Os incisos I, II e III do artº 134 da Lei nº
946/79 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação
do coeficiente obtido com a divisão do valor nomi-
nal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Te-
souro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o
pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês se-
guinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.
- II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão
aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
 - a)- 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo
corrigido monetariamente quando o pagamento
for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimen-
to;
 - b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo
corrigido monetariamente quando o pagamento
for até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
 - c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor do tribu-
to corrigido monetariamente quando o pagamento
for efetuado depois de decorrido mais de 60
(sessenta) dias após o vencimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

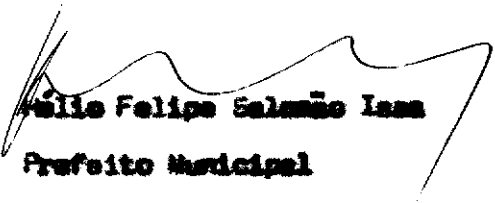
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Lei Nº 963/80

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Artº 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
27 de outubro de 1.980.


Felipe Felipe Salomão Lima
Prefeito Municipal